



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Resolução nº 005/2024 – LEGISLATIVO

EMENTA: “DÁ NOVA REDAÇÃO NO “CAPUT” DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 153, DE 31 DE MAIO DE 2005, QUE TRARA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4º do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria da Mesa Diretora, protocolado em 19/03/24 e encaminhado para parecer.

O projeto de resolução, visa:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 121 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 216, de 02 de dezembro de 2014.

Art. 2º O artigo 114 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 216, de 02 de dezembro de 2014, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 114 - A sessão poderá ser suspensa:

I - para a preservação da ordem.

II - para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito.

III - para recepcionar visitantes ilustres.

IV – a critério do Presidente para busca de informações para esclarecer o Plenário acerca de algum fato referente a matéria em discussão.

V – por requerimento de vereador aprovado pelo Plenário.

Par. 1º - A suspensão da sessão no caso do inciso II e V, não poderá exceder a 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade, nos termos do inciso X do artigo 168 do Regimento Interno.

Par. 2º - O tempo de suspensão não será computado no prazo de duração da sessão, observando-se apenas o disposto no parágrafo 2º do artigo 112. ”



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

A matéria visa apenas suprimir o intervalo de 15 minutos existente entre o expediente e a ordem do dia, uma vez que é muito pouco usado, sendo necessário na maioria das vezes, ser suprimido por meio de requerimento de vereador.

Assim, com a alteração no artigo 114 é possível a suspensão da sessão ordinária, quando se fizer necessário.

A mudança no Regimento Interno da Casa Legislativa não envolve questões financeiras - direta/indireta com aquilo que está sendo normatizado - que estejam vinculadas ao orçamento municipal e que mereçam análises nos termos da lei federal nº 4.320/64 e normas do município (Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual).

A comissão entende que o **projeto de resolução nº 005/2024**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 26 de março de 2024.

(ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

Relator:  EDSON ROGERIO VIZU

Presidente: LEANDRO MORRIS SERRANO 

Samuel Farah
Membro: SAMUEL FARAH